

故此，需修正該司組織法之有關規定，以使其行政管理委員會之結構及運作配合自治實體新財政制度之規則及原則。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(對第29/92/M 號法令之修改)

六月八日第29/92/M 號法令第七條之規定修改如下：

第七條

(行政管理委員會)

一、行政管理委員會由下列正選成員組成：

- a) 澳門衛生司司長，並由其主持；
- b) 澳門衛生司各副司長；
- c) 一名職級不低於高級技術員之澳門衛生司工作人員；
- d) 財政司之一名代表。

二、上款 c 項及 d 項所指成員及候補成員，根據自治實體財政制度之法律規定，從具執行職務所需培訓之技術員中委任。

三、在出缺、不在或因故不能視事之情況下，委員會正選成員由下列規定之代任人代任：

- a) 司長及各副司長，由指定代任有關職務之人代任；
- b) 其他成員由其候補成員代任。

四、委員會有權限：

- a) 審議有關活動、投資及發展等計劃之建議書以及有關之預算提案，並對之提出意見，在計劃通過後，跟進其執行；
- b) 對管理帳目及年度報告書提出意見；
- c) 在法律規定之範圍內許可開支實現及其他資源之運用；
- d) 對接受贈與、遺產及遺贈提出意見；
- e) 對認為不需要或不可利用之物資及設備之轉讓或失效作出決議；

f) 確定機關運作所需之金額及指定負責其管理者；

g) 就澳門衛生司司長提交之審議事項發表意見。

五、委員會得授權其主席就日常管理行為而須取得之資產及勞務之開支，作出許可，但須明確指出有關行為；主席在委員會訂定限額範圍內，亦可對其他開支，作出許可。

六、在行使授予權力時所作之行為，須在隨後之委員會會議上予以追認，但有關日常管理之行為除外。

第二條

(特別規則)

對九月二十七日第53/93/M 號法令第二十五條之規定而言，六月八日第29/92/M 號法令第七條第一款 a 項及 b 項為特別規則。

第三條

(過渡規定)

追認澳門衛生司行政管理委員會從一九九四年一月一日起至本法規開始生效日止在財政管理上所作之所有行為。

一九九五年一月四日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 3/95/M

de 9 de Janeiro

Tendo sido autorizada, por despacho de 9 de Dezembro de 1994, a adjudicação à empresa «San Hou Lei — Serviços de Restauração, Limitada», para fornecimento de alimentação, pequeno-almoço e almoço, às escolas oficiais, Jardins de Infância Luso-Chineses Veng Tim, Hong Lok, Lok Fu, Man On, Tamagnini Barbosa e Sir Robert Ho Tung, Jardim de Infância D. José da Costa Nunes, Jardim de Infância do Colégio D. Bosco, Escolas Primárias Tamagnini Barbosa, do Bairro Norte, Sir Robert Ho Tung e Central Luso-Chinesa, Colégio D. Bosco e Escola Secundária Luís Gonzaga Gomes, incluindo o fornecimento de géneros, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa «San Hou Lei — Serviços de Restauração, Limitada», cujo objecto é o fornecimento de alimentação, pequeno-almoço e almoço, às escolas oficiais, Jardins de Infância Luso-Chineses Veng Tim, Hong Lok, Lok Fu, Man On, Tamagnini Barbosa e Sir Robert Ho Tung, Jardim de Infância D. José da Costa Nunes, Jardim de Infância do Colégio D. Bosco, Escolas Primárias Tamagnini Barbosa, do Bairro Norte, Sir Robert Ho Tung e Central Luso-Chinesa, Colégio D. Bosco e Escola Secundária Luís Gonzaga Gomes, incluindo o fornecimento de géneros, pelo montante global de \$ 25 200 000,00 (vinte e cinco milhões e duzentas mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1995	\$ 12 000 000,00
1996	\$ 13 200 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 05, grupo 04, artigo 00, número 00, e alínea 10, do orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar para o ano de 1995.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar desse ano.

Governo de Macau, aos 3 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 4/95/M

de 9 de Janeiro

A última actualização das tarifas dos automóveis ligeiros de aluguer, também designados por automóveis de praça ou táxis, teve lugar em Julho de 1993.

Desde então, verificaram-se aumentos nos custos de manutenção dos veículos, designadamente em combustíveis, mão-de-obra e acessórios, que justificam que se proceda a um reajustamento das tarifas a cobrar.

Assim, tendo em conta o disposto no artigo 26.º do Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 6/74, de 26 de Junho, e tendo em atenção a proposta apresentada pelo Leal Senado de Macau, ouvida a Associação dos Comerciantes e Operários dos Automóveis de Macau;

Atentos aos pareceres do Conselho dos Consumidores e da Associação dos Consumidores das Companhias de Utilidade Pública de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º — 1. As tarifas do transporte em automóveis de praça passam a ser as seguintes:

a) Bandeirada — pelos primeiros 1 500 metros a percorrer	8,00 patacas
----------------------------------------------------------------	--------------

b) Fracções — por cada 250 metros após a bandeirada	1,00 pataca
c) Espera — por cada minuto com a viatura parada à ordem do passageiro	1,00 pataca
d) Por cada peça de bagagem transportada no porta-bagagem à ordem do passageiro	2,00 patacas

2. A bandeirada deve ser baixada apenas depois de o passageiro se encontrar dentro do táxi e indicar o local de destino.

Artigo 2.º — 1. Às tarifas referidas no artigo anterior acresce uma taxa adicional de 5,00 patacas, a satisfazer pelo passageiro, quando os automóveis de praça se deslocarem de Macau para a ilha da Taipa ou da ilha da Taipa para a ilha de Coloane, e de 10,00 patacas quando se deslocarem de Macau para a ilha de Coloane.

2. Quando a deslocação se verificar das ilhas para Macau e da ilha de Coloane para a ilha da Taipa, não há lugar à cobrança de qualquer taxa adicional.

Artigo 3.º — 1. Os taxímetros são aferidos às novas tarifas em data a fixar pelo Leal Senado de Macau.

2. Enquanto não for efectuada a aferição referida no número anterior, os táxis devem afixar junto do taxímetro uma tabela de valores correspondentes às novas tarifas, a emitir pelo Leal Senado de Macau conforme mapa anexo.

3. As novas tarifas só são exigíveis se a tabela referida no número anterior estiver afixada nos termos nele previstos.

Artigo 4.º — 1. Os táxis devem ter afixado, no seu interior e em local bem visível, um cartão actualizado com a identificação e fotografia do respectivo condutor, de modelo aprovado pelo Leal Senado de Macau.

2. O cartão referido no número anterior é renovado anualmente, em data a indicar pelo Leal Senado de Macau.

3. A não observância do disposto no n.º 1, a utilização de cartão não renovado, ou a sua colocação de modo não visível ou só parcialmente visível, é punida com a multa de 500,00 patacas.

4. Em caso de reincidência é apreendido o cartão do condutor pelo período de três meses e aplicada a multa referida no número anterior.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 183/93/M, de 21 de Junho.

Governo de Macau, aos 4 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第四/九五/M號

一月九日

輕型出租汽車——又稱營業汽車或的士——最近一次調整收費，係於一九九三年七月作出。

其後，由於車輛之保養費用，尤其是燃料、人工及配件等方面之費用有所增加，故有理由重新調整收費。